

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Supressiva

Suprima-se o § 3º do Art. 23 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

JUSTIFICATIVA

Na hipótese de o Poder Público ou de sua concessionária não implementar os pontos de conexão necessários para os elementos de infra-estrutura básica ou complementar, o empreendedor disso ficará desobrigado, com enormes prejuízos para os adquirentes de lotes. Na verdade, a infra-estrutura é obrigação do empreendedor, que poderá se ressarcir dos prejuízos eventualmente decorrentes. De outro lado, o adquirente de lote possui o direito, como consumidor, de receber o bem comprado em perfeitas condições no que se refere à infra-estrutura correspondente.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)